LEI Nº.964/2012

SÚMULA: Regulamenta o procedimento licitatório de credenciamento no âmbito municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público,processado por edital,destinado a contratação de serviços e fornecimento de bens e gêneros alimentícios junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15(quinze) dias úteis.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados e que seja para ela oportuno e conveniente.

Art. 2º. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado a atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III- possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV- manutenção da tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, bens e gêneros alimentícios a serem fornecidos, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V- rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI- vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII- estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII- possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX- previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação de serviços, nos bens e gêneros alimentícios fornecidos e/ou no faturamento.

§ 1º.- A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou por outro meio legalmente admitido.

§ 2º.- O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ EM 15 DE MARÇO DE 2012.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal